



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 913, de 2019**, que *"Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Deputado Federal Hildo Rocha (MDB/MA)	001; 002

TOTAL DE EMENDAS: 2



Página da matéria

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 913, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA N° 913, DE 2019

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

EMENDA N°

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 913, de 2019, o seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único:

“Art.
.....
.....
§ 2º Não serão prorrogados os contratos de empresas que estiverem sendo investigadas ou respondam a processos criminais ou similares.”

JUSTIFICACO

Em atenção ao princípio constitucional da moralidade administrativa, não se pode tolerar que empresas investigadas de corrupção ou similares possam contratar com a administração pública, recebendo recursos públicos.

Empresas que estejam sendo investigadas ou respondam a processos criminais por condutas como tráfico de influência, impedimento, perturbação, fraude de concorrência, formação de quadrilha, assim como quaisquer outros crimes relacionados à má utilização de recursos públicos ou

que não atendam aos princípios da moralidade e da probidade administrativa, devem ser proibidas de firmar contrato com o poder público.

Assim, caso essas empresas tenham contratos por tempo determinado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fica vedada a prorrogação desses contratos.

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2019.

Deputado HILDO ROCHA

2019-26315

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA N° 913, DE 2019**

MEDIDA PROVISÓRIA N° 913, DE 2019.

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 913, de 2019, o seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único:

“Art.	1º
.....	
.....	
§ 2º Os contratos deverão ter o parecer da Controladoria-Geral da União.”	

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 913, de 2019, tem por objetivo autorizar a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Trata-se de contratos da área de tecnologia da informação e comunicação, firmados com fulcro na alínea “j” do inciso VI do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Entendemos que para haver a prorrogação de tais contratos, deve haver o parecer prévio da Controladoria-Geral da União, pois a CGU é o órgão de controle interno do Governo Federal responsável pela realização de atividades relacionadas à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência na gestão, por meio de ações de auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção e auditoria.

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2019.

Deputado HILDO ROCHA

2019-26314